



PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 054/24

TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO:	Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (Gabinete do Prefeito e Vice - GPV)
RESPONSÁVEL:	Silvio Norberto Zart Neto
TELEFONE:	(51) 99213-8273
E-MAIL:	gabinete@rocasales-rs.com.br

01 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

01.1 - Termo de Referência Simplificado em atendimento ao disposto no art. 3º, inciso III, da **Medida Provisória nº 1.221**, de 17 de maio de 2024, motivo pelo qual em anexo se encontram os seguintes documentos:

01.1.1 - Processo de Contratação supracitado;

01.1.2 - Anexos dos documentos citados no **item 01.1.1**.

02 - DO OBJETO:

02.1 - É objeto do presente instrumento a contratação de empresa do ramo de engenharia para execução de **serviços emergenciais para reconstrução** de pontes afetadas por desastres, para atender as necessidades do município de Roca Sales, nas condições estabelecidas no **Termo de Referência**, conforme especificações que segue:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
	Reconstrução de Ponte em Concreto Armado medindo 11,00m x 6,00m (comprimento e largura) sobre o Arroio Constância, localizado entre as Linhas Marechal Deodoro e Júlio de Castilhos.	66 metros quadrados
	Reconstrução de Ponte em Concreto Armado medindo 11,00 x 6,00m (comprimento e largura) sobre o Arroio Macaco, localizado entre as Linhas Marechal Floriano Alta no município de Roca Sales/RS e Linha Vale Sete de Setembro, no município de Coronel Pilar/RS	66 metros quadrados

02.2 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de não aceitar a entrega dos **serviços** quando estes não estiverem de acordo com o estipulado neste instrumento e nos demais dispositivos legais vigentes que determinam sobre a forma da prestação dos serviços objeto este instrumento.

03 - FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO:

03.1 - O Município de Roca Sales foi afetado por eventos climáticos de chuvas intensas e enxurradas, ocorridas desde o dia 28 de abril de 2024, que acabou elevando o nível do Rio Taquari, ocasionando inundações, deslizamentos e muitos pontos de alagamento.

03.2 - Como é de conhecimento público e notório, inclusive noticiado em rede nacional, o Município foi atingido por enchente de grande magnitude, tendo sido um dos mais afetados pela elevação das águas do Rio Taquari, que atingiu nível histórico, cujo



desastre atingiu o seu pico no dia **02 de maio de 2024**, ocasionando um evento climático extraordinário.

03.3 - Em razão da magnitude do desastre que causou um cenário devastador, foram tomadas medidas a nível Estadual, Municipal e Federal, mediante a edição dos seguintes atos:

03.3.1 - **Decreto Estadual nº 57.596**, de 01 de maio de 2024, que “declara estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos no período de 24 de abril a 1º de maio de 2024”;

03.3.2 - **Decreto Estadual nº 57.600**, de 04 de maio de 2024, que “reitera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024 e especifica os Municípios atingidos”;

03.3.3 - **Decreto Estadual nº 57.603**, de 05 de maio de 2024, que “altera o Decreto nº 57.600, de 04 de maio de 2024, que reitera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos”;

03.3.4 - **Decreto Estadual nº 57.605**, de 07 de maio de 2024, que “altera o Decreto nº 57.600, de 04 de maio de 2024, que reitera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos”;

03.3.5 - **Decreto Municipal nº 2.934/24**, de 05 de maio de 2024, que declara “**Estado de Calamidade Pública**” no Município de Roca Sales, afetado por eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260/2022-MDR;

03.3.6 - **Portaria nº 1.377**, de 05 de maio de 2024, **Portaria nº 1.379**, de 05 de maio de 2024 e **Portaria nº 1.467**, de 08 de maio de 2024, todas do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, que reconhecem, sumariamente, o estado de calamidade pública em municípios do Rio Grande do Sul;

03.3.7 - **Decreto Legislativo nº 36**, de 2024, que “Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a ocorrência do estado de calamidade pública em parte do território nacional, para atendimento às consequências derivadas de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul”;

03.3.8 - **Decreto Municipal nº 2989/24**, de 30 de outubro de 2024, que “prorroga os efeitos da Declaração de Calamidade Pública em toda área territorial do município de Roca Sales, prevista no **Decreto Municipal nº 2934/24**, afetado por eventos climáticos de chuvas intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260/2022 – MDR.

03.4 - Esta catástrofe climática causou impactos significativos para os cidadãos desta municipalidade, que se encontram em situação de risco, em razão dos prejuízos ocasionados à infraestrutura de serviços essenciais e condições básicas de saúde pública, além de prejuízos econômicos, sociais e ambientais para toda a população.

03.5 - Tanto a área urbana como a rural do Município foram devastadas por conta dos estragos ocasionados pelo evento climático, com registro de vítimas fatais, lama em todos os lugares, entulhos diversos, carros tombados, casas levadas pela força das águas, comércio e indústrias destruídos, falta de água potável e energia elétrica e muito entulho.

03.6 - Por dados motivos a contratação foi incluída no **Plano de Contratações Anual (PCA)**, conforme detalhamento constante no **Item 223 (Reconstrução de 02 (duas) pontes**



em concreto armado destruídas por ocasião do desastre ocorrido no mês de maio no município de Roca Sales/RS, sobre o Arroio Constância, (localizado entre as Linhas Marechal Deodoro e Júlio de Castilhos), e sobre o Arroio Macaco (localizado entre as Linhas Marechal Floriano Alta no município de Roca Sales/RS e Linha Vale Sete de Setembro, no município de Coronel Pilar/RS).

03.7 - Reconstruir pontes destruídas é fundamental para restabelecer o transporte diário de pessoas e mercadorias, e conectar comunidades, facilitando o fluxo normal de bens e serviços e garantindo a interação social e cultural, o desenvolvimento sustentável, o fortalecimento da economia regional e o acesso rápido de serviços essenciais.

03.8 - O concreto armado é conhecido por sua capacidade de resistir a forças extremas, o que é crucial após um desastre. Ele pode suportar grandes cargas e tensões, tornando-se uma escolha ideal para garantir que a nova estrutura possa resistir a futuros eventos adversos.

03.9 - Técnicas modernas de construção com concreto armado, permitem uma construção mais rápida e eficiente. Isso é particularmente importante na situação do desastre, em que a restauração rápida da infraestrutura é crucial para o retorno à normalidade.

03.10 - A reconstrução de pontes em concreto armado pode ser parte de um esforço mais amplo de recuperação econômica, criando empregos e estimulando a economia local através da compra de materiais e serviços relacionados à construção.

03.11 - Garantir a segurança dos cidadãos é uma prioridade após qualquer desastre. O concreto armado proporciona uma base sólida para a construção de pontes que não só são resistentes, mas também seguras para uso público, reduzindo o risco de colapsos futuros. A reconstrução das pontes restaura a funcionalidade essencial da infraestrutura, mas também aumenta a resiliência, segurança, e sustentabilidade, atendendo às necessidades imediatas e de longo prazo da comunidade afetada.

04 - DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA:

04.1 - O presente estudo, como já informado, refere-se à contratação de empresa especializada necessária para execução dos serviços constantes no **item 02** do objeto, conforme condições e especificações descritas e detalhadas para a solução, nos memoriais descritivos e demais documentos anexos.

04.2 - A solução proposta é a contratação de serviços emergenciais para reconstrução de pontes afetadas por desastres, conforme as seguintes especificações:

04.2.1 - Reconstrução de Ponte em Concreto Armado medindo 11,00m x 6,00m (comprimento e largura) sobre o Arroio Constância, localizado entre as Linhas Marechal Deodoro e Júlio de Castilhos.

04.2.2 - Reconstrução de Ponte em Concreto Armado medindo 11,00 x 6,00m (comprimento e largura) sobre o Arroio Macaco, localizado entre as Linhas Marechal Floriano Alta no município de Roca Sales/RS e Linha Vale Sete de Setembro, no município de Coronel Pilar/RS.

04.3 - As pontes em concreto armado são localizadas entre as Linhas Marechal Deodoro e Júlio de Castilhos, e entre as Linhas Marechal Floriano Alta no município de Roca Sales/RS e Linha Vale Sete de Setembro, no município de Coronel Pilar/RS, conforme as coordenadas geográficas abaixo:



04.3.1 - Reconstrução de Ponte em Concreto Armado medindo 11,00m x 6,00m (comprimento e largura) sobre o Arroio Constância, localizado entre as Linhas Marechal Deodoro e Júlio de Castilhos. Coordenadas: 29° 17' 47" S, 51° 51' 10" O

04.3.2 - Reconstrução de Ponte em Concreto Armado medindo 11,00 x 6,00m (comprimento e largura) sobre o Arroio Macaco, localizado entre as Linhas Marechal Floriano Alta no município de Roca Sales/RS e Linha Vale Sete de Setembro, no município de Coronel Pilar/RS. Coordenadas: 29° 15' 28" S, 51° 47' 29" O

04.4 - A descrição da solução como um todo, abrange a prestação de serviço para execução da reconstrução das pontes na sua totalidade, com disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos adequados à execução dos trabalhos.

04.5 - A solução integral visando a contratação deve observar ainda às seguintes ações:

04.5.1 - Instituir processo administrativo para iniciar a contratação;

04.5.2 - Elaboração de contratação direta;

04.5.3 - Processamento através de contratação direta;

04.5.4 - Finalizar a contratação;

04.5.5 - Gerenciar e acompanhar o cumprimento do Contrato.

04.6 - Poderá participar do processo qualquer pessoa jurídica legalmente constituída que satisfaça as exigências da contratação, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto.

05 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

05.1 - Forma de seleção: por meio de contratação direta, através de **Dispensa de Licitação**.

05.2 - Critério de julgamento: Não se aplica em razão de que a contratação será efetivada de forma direta.

05.3 - Da natureza do objeto: serviços comuns.

05.4 - Do regime de execução: serviços contratados.

05.5 - Da subcontratação:

05.5.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

05.6 - Da garantia da contratação:

05.6.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

05.7 - Da vistoria:

05.7.1 - Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

05.8 - Da habilitação dos participantes:

05.8.1 - Na fase de habilitação da **contratação direta** será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do contratado escolhido.

05.8.2 - Será exigida declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos moldes do art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 do contratado.

05.8.3 - Será exigida declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (menor de idade) conforme determinado pelo art. 68, inc. VI, da lei 14.133/2021 do contratado.

05.9 - A habilitação jurídica, deverá ser comprovada através dos seguintes requisitos, conforme o caso:

05.9.1 - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

05.9.2 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.



- 05.9.3 - **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- 05.9.4 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 05.9.5 - **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 05.9.6 - **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 05.9.7 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 05.9.8 - **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 05.9.9 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

05.10 - A habilitação fiscal, social e trabalhista deve ser comprovada através da apresentação de:

- 05.10.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 05.10.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 05.10.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 05.10.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943.
- 05.10.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 05.10.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 05.10.7 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 05.10.8 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



05.10.9 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

05.11 - A qualificação econômica-financeira deve ser comprovada através da apresentação de:

05.11.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor de acordo com a Lei nº 14.133/2021, art. 69, *caput*, inciso II.

05.12 - Qualificação Técnica:

05.12.1 - Registro ou inscrição do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS), em plena validade.

05.12.2 - Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS), em plena validade.

06 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

06.1 - A avaliação da execução do objeto verificará a qualidade da prestação dos serviços e será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

06.1.1 - Não produza os resultados acordados;

06.1.2 - Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

06.1.3 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

06.2 - Do recebimento do contrato:

06.2.1 - O recebimento do contrato será efetivado de forma sumária, **pelo responsável** por seu acompanhamento e fiscalização, após a verificação da conformidade dos serviços com as exigências contratuais, **mediante atestado no verso da fatura**.

06.2.2 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser verificadas.

06.2.3 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

06.2.4 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

06.3 - Da liquidação:

06.3.1 - Em atendimento ao Art. 3º da Portaria n. 1530, de 10 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2024, considerando que o município foi atingido por um desastre classificado como súbito e de grande intensidade, fica este autorizado a movimentar os recursos federais recebidos para ações de resposta, excepcionalmente, sem a utilização do Cartão de Pagamento de Defesa Civil - (CPDC). Ainda na forma do normativo supracitado, esclarece-se que a liquidação, será realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

06.3.2 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, no prazo de **até 06 (seis) dias úteis** será efetivada a liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



06.3.3 - O prazo de que trata o item **06.3.1** será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14/133/2021.

06.3.4 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

06.3.4.1 - o prazo de validade;

06.3.4.2 - a data da emissão;

06.3.4.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;

06.3.4.4 - o valor a pagar; e

06.3.4.5 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

06.3.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Município.

06.4 - Do prazo do pagamento:

06.4.1 - O pagamento pela execução do objeto será efetivado no prazo de **até 20 (vinte) dias** após a prestação dos serviços.

06.5 - Da forma de pagamento:

06.5.1 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

06.5.2 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

06.5.3 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

06.5.4 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

06.5.4.1 - No caso previsto no **item 06.5.5**, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

06.6 - Da antecipação de pagamento:

06.6.1 - A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

07 - ESTIMATIVA DE PREÇOS:

07.1 - O custo estimado da contratação é de **R\$ 884.400,00** (oitocentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos reais). O valor da contratação encontra-se autorizado no Sistema Integração de Informações sobre Desastres (S2iD) sob o número do protocolo REC-RS-4315800-20240726-05 e número de processo 59053.018840/2024-31, conforme especificações e condições a seguir:



ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Reconstrução de Ponte em Concreto Armado medindo 11,00m x 6,00m (comprimento e largura) sobre o Arroio Constância, localizado entre as Linhas Marechal Deodoro e Júlio de Castilhos.	66 metros quadrados	R\$ 6.700,00	R\$ 442.200,00
2	Reconstrução de Ponte em Concreto Armado medindo 11,00 x 6,00m (comprimento e largura) sobre o Arroio Macaco, localizado entre as Linhas Marechal Floriano Alta no município de Roca Sales/RS e Linha Vale Sete de Setembro, no município de Coronel Pilar/RS	66 metros quadrados	R\$ 6.700,00	R\$ 442.200,00
TOTAL				R\$ 884.400,00

08 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.1 - Conforme Declaração da Secretaria Municipal da Fazenda em anexo ao processo a despesa proveniente do presente instrumento correrá à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) que segue(m):

02 - GABINETE DO PREFEITO E VICE
02.01 - GABINETE DO PREFEITO E VICE
06.182.0021.1246 - Reconstrução de Pontes
34490.51.00.00.00 - Obras e Instalações (2181)

ROCA SALES, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

SILVIO NORBERTO ZART NETO
Coordenador Municipal de Defesa Civil
Secretário Municipal da Administração